



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

LEI Nº. 1.899 DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

"Dispõe sobre o oferecimento de Ar Condicionado nos ônibus do sistema de transporte urbano de passageiros no Município de Porto Velho e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **JOSÉ HERMINIO COELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, do art. 165 da Resolução nº.254/CMPV-91 – REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte:

LEI:

Art.1º - As empresas permissionárias do serviço de transporte urbano de passageiros do município de Porto Velho assegurarão a reativação do sistema de ar condicionado dos ônibus que já estão a disposição dos usuários, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da vigência desta Lei.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo é exclusivo para os ônibus que estão com o sistema de ar condicionado desligado.

Art. 2º - Os ônibus adquiridos para renovação da frota, deverão estar equipados com o sistema de ar condicionado.

Art. 3º - O descumprimento do que estabelece os artigos 1º e 2º da presente Lei, implicará nas seguintes penalidades aos seus responsáveis:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 2.000 (duas mil) Unidade Padrão Fiscal do Município de Porto Velho, na reincidência;

III – Multa diária de 1.000 (mil) UPF – Unidade Padrão Fiscal do Município de Porto Velho, por cada ônibus encontrado em desacordo com o que determina a presente Lei, na reincidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

IV – Cassação da permissão, quando verificada a continuidade da infração.

Art. 4º - A regulamentação, o controle e a fiscalização do que estabelece a presente Lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN, que cuidará para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 16 de agosto de 2010.

Vereador JOSÉ HERMINIO COELHO
Presidente

Projeto de Lei nº. 2.645/2010
Autoria: Ver. José Hermínio Coelho